

## DESVELANDO O CONCEITO DE DIREITO À CIDADE

Oscar Luiz Schuhardt (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Priscilla Borgonhoni Chagas (Orientadora), e-mail: pbchagas@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/ Maringá, PR.

**Área: Administração (6.02.00.00-6)**

**Subárea: Administração de Setores Específicos (6.02.03.00-5)**

**Palavras-chave:** direito à cidade, cidade-organização, produção do espaço urbano

### Resumo:

Nos últimos anos, tem crescido o número de trabalhos que tomaram a cidade enquanto objeto no campo da Administração, considerando sua complexidade, diversidade, singularidade, contradição e ambiguidade e principalmente como um campo de luta onde se disputam diferentes concepções e projetos de cidade. O direito à cidade foi um conceito desenvolvido por Henri Lefebvre em 1968, que o definiu como um direito de não exclusão da sociedade urbana das qualidades e benefícios da vida urbana (LEFEBVRE, 2001). Num contexto mais recente, Harvey (2014), discorre sobre a influência dos movimentos sociais coletivos, tendo como objetivo zelar pelo direito à cidade e reivindicar a parte que compete aos cidadãos na tomada de decisões e respeito de como moldar o espaço. De acordo com Rolnik (2013), as cidades brasileiras são cada vez mais e em vários momentos não apenas palco, mas objeto de intervenções de movimentos coletivos que questionam os atuais modelos de desenvolvimento e as formas de fazer política. Acredita-se, assim, que desvelar o conceito de direito à cidade torna-se essencial no campo da Administração ao trazer à tona um novo olhar sobre a urbe a partir de conexões interdisciplinares, para assim contribuir para o conhecimento de práticas coletivas de organização na(s) cidade(s).

### Introdução

Nos últimos anos, tem crescido o número de trabalhos que tomam a cidade enquanto objeto no campo da Administração, considerando sua complexidade, diversidade, singularidade, contradição e ambiguidade, seus aspectos formais e informais, materiais e imateriais, e principalmente como um campo de luta onde se disputam diferentes concepções e projetos de cidade.

Nesse sentido, agentes de produção do espaço entram em conflito pela apropriação do espaço, tendo a cidade como palco de disputas. Segundo Corrêa (2014), os agentes que produzem o espaço são os proprietários fundiários e dos meios de produção, os promotores imobiliários, os grupos sociais excluídos e o Estado. A partir da intervenção dos agentes produtores do espaço, formam-se as cidades, as estradas, as áreas industriais, comerciais e urbanas.

No contexto atual, a construção de zonas fabris, industriais, hospitais, parques entre outros, tem servido como instrumento de uma estratégia de valorização imobiliária do espaço. Quando se pensa em valorização, pode-se pensar que a mesma ocorre de maneira a contemplar os habitantes do local, todavia, na realidade, geralmente estas operações não beneficiam os antigos ocupantes das regiões atingidas.

Dentro desta perspectiva entra em cena um importante conceito: o direito à cidade. Desenvolvido por Henri Lefebvre em 1968, o filósofo e sociólogo francês o define como um direito de não exclusão da sociedade urbana das qualidades e benefícios da vida urbana (LEFEBVRE, 2001). Ao analisar o contexto parisiense, o autor escreve sobre a segregação socioeconômica e seu fenômeno de afastamento. Diante disso, ele defende o direito à cidade como uma recuperação coletiva do espaço urbano por grupos marginalizados que vivem nos distritos periféricos da cidade. Num contexto mais recente, Harvey (2014), discorre sobre a influência dos movimentos sociais coletivos, tendo como objetivo zelar pelo direito à cidade e reivindicar a parte que compete aos cidadãos na tomada de decisões e respeito de como moldar o espaço; o que dá a ensejo à percepção de que, conforme o asseverado por Corrêa (2014) a cidade é um palco de lutas, onde os cidadãos, para terem os seus direitos assegurados, devem considerar a possibilidade do conflito. Com base nessas considerações, o objetivo geral do trabalho foi compreender o conceito de direito à cidade nas obras clássicas de Henri Lefebvre e David Harvey.

O debate do direito à cidade no contexto brasileiro é premente e é reivindicado por movimentos coletivos das mais diversas esferas e com diferentes demandas. De acordo com Rolnik (2013), as cidades brasileiras são cada vez mais e em vários momentos não apenas palco, mas objeto de intervenções de movimentos coletivos que questionam os atuais modelos de desenvolvimento e as formas de fazer política, bem como a precariedade dos serviços públicos e prioridades dos investimentos por parte do Estado.

## Materiais e métodos

Este projeto é uma pesquisa teórica que recorreu à revisão sistemática da literatura que versa sobre o conceito direito à cidade. Sendo assim, num primeiro momento o estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica de artigos e livros que versam sobre a cidade como objeto de estudo no campo da Administração. Em seguida, foram sistematizadas as concepções de direito à cidade nas obras de Lefebvre (2001) e Harvey (2014) e sua visualização no contexto brasileiro na obra organizada por Ermínia Maricato (2013). A análise dos conceitos foi realizada por meio da sistematização das principais ideias dos autores estudados.

## Resultados e Discussão

A pluralidade na concepção de cidade enquanto espaço de contrastes e de interesses, local de morada ou por sua capacidade de aglomerar as pessoas, permite o vislumbre da cidade por diversas lentes, perfazendo um campo privilegiado para a compreensão dos fenômenos urbanos atuais, como também o processo de construção da sociedade. Na obra *O direito à cidade* (escrita originalmente entre 1968 e 1969), Henri Lefebvre propõe como ponto de partida para

se pensar a cidade o processo de industrialização como sendo o propulsor das transformações na sociedade, bem como o indutor dos problemas relativos ao crescimento e a planificação. Contudo, o autor não relaciona a existência da cidade com o surgimento da indústria, mas assevera como o processo de industrialização revolucionou o modo de viver e as práticas cotidianas.

Lefebvre (2001) ainda repudia a redução da cidade enquanto mercadoria, enquanto objeto de troca, enquanto instrumento e dispositivo de um funcionalismo não apenas observado na França de sua época como em outros lugares onde predomina esse racionalismo burocrático do Estado (LEFEBVRE, 2001). Assim, o direito à cidade é revelado pelo referido autor como um direito de não exclusão da sociedade urbana, das qualidades e benefícios da vida nas cidades considerado desta forma um direito a participação coletiva na construção e reconstrução da urbe.

Por sua vez, David Harvey (2014, p. 134) apresenta a cidade como o “lugar onde pessoas de todos os tipos e classes se misturam, ainda que relutante e conflituosamente, para produzir uma vida em comum”, defendendo a cidade como um agrupamento de indivíduos, constituída de diversas forças que conjuntas ou não vão delineando, ou seja, vão dando forma à urbe. Nesse sentido, a cidade vista como comum se torna palco para história da vida, nas palavras do autor “a rua é um espaço público que histórica e frequentemente se converte pela ação social em um comum [...] Sempre houve uma luta por quem cuidará e para quem a produção e o acesso ao espaço e aos bens públicos devem ser regulados” (HARVEY, 2014, p. 144). Assim, a produção da cidade não deveria estar nas mãos de um ou outro grupo seletivo, mas ser objeto comum a todos que “por meio de suas atividades e lutas cotidianas, os indivíduos e os grupos sociais criam o mundo social da cidade ao mesmo tempo em que criam algo de comum que sirva de estrutura em que todos possam abrigar-se” (HARVEY, 2014, p. 146).

Destarte, tanto Harvey (2014) quanto Lefebvre (2001) descrevem a cidade como sendo local de união, de vivência coletiva, onde sua concepção é dada não apenas pelo que se experimenta da cidade, mas também pelo que se concebe ou se deseja conceber da sua formação. Tomando a cidade então enquanto espaço comum, concebido e vivenciado, Harvey (2014) e Lefebvre (2001) advogam o direito à cidade como um direito coletivo de se construir e de viver a cidade objetivando o acesso de todos as benevolências da vida em sociedade, o direito à cidade é mais do que um direito individual ou grupal, é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com o que se deseja. Reafirmam, assim, que o direito à cidade é mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder exercido coletivamente (HARVEY, 2014).

Assim, a compreensão das leituras realizadas por Harvey (2014), Lefebvre (2001), entre outras no decorrer desta pesquisa, corroboram para a compreensão de estratégias de desenvolvimento socioespacial nas cidades, uma vez que elas repercutem distintos aspectos do que é vivido pelos cidadãos, observado que a cidade não é apenas a organização funcional do espaço, ela é resultado das relações sociais.

## Conclusões

O objetivo geral do trabalho foi compreender o conceito de direito à cidade nas obras clássicas de Henri Lefebvre (2001) e David Harvey (2014). Por meio da análise das obras desses dois autores, foi possível apreender que a cidade é palco de disputas de interesses divergentes e até mesmo convergentes, local de encontros e desencontros, lugar da festa, da vida e da história da sociedade. O direito à cidade cunhado por Henri Lefebvre (2001) permite o vislumbre da importância da coletividade e sua participação ativa na construção da urbe, aludido pelo autor: o direito à cidade é um direito de não exclusão da sociedade urbana das qualidades e benefícios da vida urbana.

Por sua vez, os escritos de David Harvey (2014) discorrem e demarcam a importância da influência dos movimentos sociais coletivos nas lutas pela cidade, ensejando que o direito à cidade é um direito de mudar e reinventar a cidade segundo nossos mais profundos desejos, um direito mais coletivo do que individual. Assim, a cidade só pode ser reinventada por meio do exercício de um poder que demande do coletivo agir sobre o processo de construção da urbe.

Na sociedade brasileira, o conceito de direito à cidade assume importância, pois a necessidade por um ambiente menos excludente reforça a ideia da participação coletiva na produção e uso do espaço do urbano. A inóvia situação do transporte urbano, do acesso à saúde, educação e a cultura perfazem da cidade “não apenas palco, mas objeto de intervenções” de coletivos (ROLNIK, 2013, p. 9). O movimento de junho de 2013 originado entre outros motivos pelo aumento da tarifa do transporte público é um exemplo de como variados movimentos sociais se articulam para promover e assegurar o direito à cidade. Dessa forma, tomando-se como premissa que o direito à cidade é uma espécie de poder que emana do coletivo, sua compreensão e utilização pelos movimentos sociais brasileiros culminaram em ações a favor de políticas públicas que assegurem a integridade do ser humano, seus direitos e o acesso a uma vida urbana digna e participativa, com significado e igualitária.

## Agradecimentos

Gostaria de agradecer à Professora Dr<sup>a</sup>. Priscilla Borgonhoni Chagas pela oportunidade de fazer parte deste projeto e também à Universidade Estadual de Maringá pela bolsa concedida para a realização da pesquisa.

## Referências

- LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.
- HARVEY, D. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- CORRÊA, R. L. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 2014.
- ROLNIK, R. As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 7-12.